



**MINUTA** CONTRATO Nº /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, 0 MUNICIPIO DE ANANINDEUA. POR **MEIO** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO **EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXX, neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de PREGÃO Nº XXXX - SESAU, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº XXXX- SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de **Pregão n°XXXXX- SESAU**, sob a égide da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de purificadores de água, incluindo instalação e desinstalação, redistribuição, assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva, no âmbito das exigências solicitadas pela Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (UBS, UE, CAPS, UPAS, UDME, SAE/CTA, CEO, SAMU, NÍVEL CENTRAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, POLICLÍNICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**Parágrafo primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº* 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.





Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo instalação e desinstalação, redistribuição, assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA - SESAU.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: Os serviços de locação, bem como de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusa as peças e a mão de obra necessária e à sua substituição;

**Parágrafo Segundo:** A assistência técnica preventiva terá periodicidade TRIMESTRAL, nos locais onde se encontram os equipamentos, consistindo em revisão geral, limpeza interna e externa;

Parágrafo Terceiro: Assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem qualquer defeito ou mau funcionamento;

Parágrafo Quarto: O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado técnico;

Parágrafo Quinto: O controle dos chamados e serviços prestados deverá ser feito por meio de fichas de Ordem de Serviço, nas quais deverá constar, ao menos: Data e horário da abertura do chamado; Motivo do chamado; Data e horário do atendimento; Serviços realizados; Nome do técnico que prestou o atendimento; Nome do funcionário da Contratante que acompanhou a execução dos serviços. Parágrafo sexto: Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam por eles vir a ser causados.

#### CLÁSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da prestação do serviço será exercida por servidor nomeado pelo contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo: Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: Nas Unidades elencadas a CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

**Parágrafo Segundo:** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios de cada etapa dos serviços.

Parágrafo terceiro: Responder à CONTRATANTE, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





Parágrafo Primeiro: Fornecer os serviços de forma integral em até 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviços nas unidades;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se, integralmente pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados neste termo sob a supervisão da equipe técnica da SESAU;

Parágrafo Quarto: Assegurar à CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos e instalações da unidade.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados funcionando em horário comercial, disponibilizando atendimento direto e com protocolos;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos **órgãos de controle de qualidade e padronização**, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n°8.078/90 (Código de defesa do consumidor).

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

Parágrafo Terceiro: Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

Parágrafo Quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

Parágrafo Quinto: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Parágrafo Sexto: Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

Parágrafo Sétimo: Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Oitavo: Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo Nono: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Parágrafo Décimo:** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Décimo Primeiro: Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Décimo Segundo: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





**Páragrafo Primeiro:** É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega das ordens de serviços, nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESAU.

# CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a entrega dos materiais é em até 10 (dez) dias a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os materiais ou serviços adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, situado na Tv. Sn-21, nº 18 – Cidade Nova VI - CEP: 67143-810 – Ananindeua/PA, em conformidade com os quantitativos estabelecidos pelo setor requisitante, no horário de 8:00 às 14:00 horas, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESAU

Parágrafo Terceiro: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do EDITAL, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

Parágrafo Segundo Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**Parágrafo Terceiro:** A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;





Parágrafo Quarto: Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

Parágrafo Quinto: Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;

**Parágrafo Oitavo:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Nono: O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

Parágrafo Décimo: Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**Parágrafo** Décimo **Primeiro**: A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.





Ananindeua/PA, XX de XXXXX de XXXX.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

#### 

1	
CPF/MF n°	
2	